

Moraes

Lei n.º 2
de 10 de Junho de 1909.

Cidadão Autuio Pereira de Moraes, Prefeito Municipal
desta cidade de Arquatuba,

Faço saber que a camara de-
cretou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1.º; Ficam as estradas do municipio classificadas em
tres categorias.

Art. 2.º São consideradas estradas de 1.ª categoria aquellas
que foram feitas de accordo com as determinações da Secre-
taria de Agricultura do Estado, e que foram conservadas por
um zelador.

Art. 3.º São consideradas estradas de segunda categoria aquel-
las que derem communicação entre esta cidade e os bair-
ros do municipio.

Art. 4.º São consideradas estradas de terceira categoria aquel-
las que partindo de qualquer das de primeira e segunda vão
a um só morador.

Art. 5.º Nas estradas de primeira categoria se poderao passar
os vehiculos de eixo movel que tenham na face de contacto
com o solo no minimo seis centimetros de largura.

§ 1.º Para os outros vehiculos que não tenham essa dimensão fe-
ca estabelecido o imposto de dois contos de reis, annuaes ou
duzentos mil reis, por cada vez que passar.

Art. 6.º; Fica creado o cargo de um fiscal de estradas
com a faculdade de zelar pela fiel observancia desta lei.

§ 1.º; O fiscal terá a gratificação de trinta por cento do imposto
que arrecadar ou a que a camara marcar.

Art. 7.º; Fica desde já considerada estrada de primeira ca-
tegoria aquella que partindo da Estação (Hermillo) vai
Bom Sucesso, na parte compreendida dentro de
deste municipio.

Horas

Artº 8; Revogam-se as disposições em contrário.

Registrado no livro competente.

Fernando de Camargo Nello, secretario.

(Sua assinatura)

Mando portanto as autoridades a quem o cumprimento e execução da referida lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Prefeitura Municipal de Argoatuba em dez de Julho de 1908. Antonio Pereira de Moraes.

Registrado no livro competente.

Fernando de Camargo Nello, secretario.